



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

PL. 1.993/20

MENSAGEM Nº 53, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente, e ilustres pares.

Cumpridas as formalidades de estilo, estamos apresentando a inclusa proposição legislativa que implanta o sistema de cadastramento prévio e a Autorização Especial de Trânsito de Veículos de Carga (AETVC), para o tráfego de carretas, "bitrens" e outros veículos com capacidade de carga (lotação) igual ou superior à 25 (vinte e cinco) toneladas nos trechos municipalizados da Rodovia MG-030, situados entre os quilômetros 10 (dez) e 14 (quatorze), e 18,9 (dezoito vírgula nove) e 24,78 (vinte e quatro vírgula e setenta e oito).

A proposição, Senhores Vereadores, tem o intuito de garantir maior transparência, controle e organização do tráfego de veículos pesados na referida rodovia, garantindo um trânsito mais seguro, menos carregado nos horários de maior fluxo de pessoas e com chances menores de acidentes, isso sem prejudicar, por evidente, o crescimento econômico de nossa cidade e o transporte de bens, serviços e riquezas.

Vale dizer o Município já praticava autorização similar em âmbito administrativo. Todavia, tivemos a percepção de que, para a instituição de uma política mais duradoura e segura, desatrelada desta ou daquela Gestão, a formalização por meio de lei se torna o caminho mais adequado.

Diante da importância da matéria e, considerando a autorização contida nos artigos 46, II e 60 da Lei Orgânica e concomitantemente ao



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

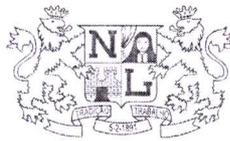
disposto no artigo 15, II, do Regimento Interno desta Egrégia Casa, solicito a apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA**, através da convocação de sessões extraordinárias, quantas forem necessárias, diante da necessidade de discussão e aprovação deste Projeto de Lei.

Respeitosamente.



VITOR PENIDO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência o Senhor
VEREADOR FAUSTO NIQUINI
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Nova Lima/MG



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

1.993/20

LEI MUNICIPAL Nº X.XXX, DE XXX DE XXX DE 20XX.

*DISPÕE SOBRE A CIRCULAÇÃO DE
CARRETAS, BITRENS E OUTROS
VEÍCULOS ACIMA DE VINTE E CINCO
TONELADAS NOS TRECHOS
MUNICIPALIZADOS DA RODOVIA MG-
030.*

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

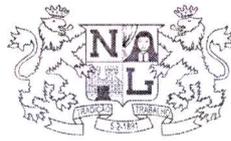
Art. 1º Fica implantado o sistema de cadastramento prévio de veículos de cargas para a autorização, em caráter excepcional, da circulação de carretas, "bitrens" e outros veículos com capacidade de carga (lotação) igual ou superior à 25 (vinte e cinco) toneladas nos trechos municipalizados da Rodovia MG-030, situados entre os quilômetros 10 (dez) e 14 (quatorze), e 18,9 (dezoito vírgula nove) e 24,78 (vinte e quatro vírgula e setenta e oito).

Art. 2º A circulação de carretas, "bitrens" e outros veículos com capacidade de carga (lotação) igual ou superior à 25 (vinte e cinco) toneladas, previamente cadastrados na Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes Públicos (SEMST), nos trechos municipalizados da Rodovia MG- 030, poderá ser realizada, exclusivamente, nos seguintes horários:

- I- Das 0h00 às 05h00;
- II- Das 8h00 às 11h00;
- III - Das 14h00 às 17h00;
- IV - Das 19h00 às 23h59.

Art. 3º Excetuam-se da proibição de circulação e cadastramento fixados nesta lei, os veículos empregados nas seguintes atividades:

- I- Socorro mecânico de emergência (guincho);



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

II- Serviço Postal (Correios);

III- Coleta de Lixo;

IV- Obras e serviços essenciais (energia elétrica, iluminação pública, socorro, saneamento, água, esgoto, telecomunicação, gás canalizado, obras manutenção e conservação de vias e logradouros públicos);

V- Transporte de medicamentos e equipamentos médico-hospitalares;

VI- Serviços essenciais de sinalização de trânsito;

VII- Serviços da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;

VIII- Transporte de alimentos perecíveis.

CAPÍTULO II

DO CADASTRAMENTO E AUTORIZAÇÃO ESPECIAL PARA TRÂNSITO

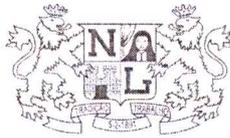
Art. 4º Os veículos de carga que atendam as "Condições de Trânsito" elencadas no artigo 2º desta norma, poderão transitar nos locais com restrição de horários, desde que estejam devidamente cadastrados e autorizados pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes Públicos – SEMST.

Art. 5º O cadastramento e a solicitação da Autorização Especial de Trânsito de Veículos de Carga (AETVC) deverão ser efetuados no serviço de protocolo da Prefeitura Municipal de Nova Lima, devendo ser anexados ao requerimento as cópias dos seguintes documentos, dentro dos respectivos prazos de validade:

I- Requerimento para Autorização Especial de Trânsito de Veículos de Carga (AETVC), assinado por representante legal da pessoa jurídica ou pelo proprietário do veículo, se particular;

II- Carteira de Identidade, CPF do beneficiário e CNH do condutor do veículo, se o requerimento for de pessoa física;

III- CNPJ da empresa, Carteira de Identidade e CPF do representante, com poderes de administração, no caso de pessoa jurídica;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

III- Comunicar à SEMST os casos de alteração das condições que ensejaram a efetivação da AETVC, bem como alterações de dados cadastrais;

IV- Promover a atualização do Cadastro, quando necessário;

V- Transportar a mercadoria em observância às legislações de trânsito, tributário, trabalhista, ambiental, dentre outras.

Parágrafo único. O não cumprimento das condições estabelecidas nesta lei sujeita ao beneficiário às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB e outras de natureza administrativa, cível e penal cabíveis.

Art. 8º A renovação da AETVC deverá ser solicitada a partir de 30 (trinta) dias da data que antecede o seu vencimento, observando os mesmos procedimentos estabelecidos para o cadastramento inicial.

Art. 9º O interessado poderá requerer, a qualquer tempo, a inclusão, substituição ou exclusão do veículo e do condutor principal da AETVC válida.

Parágrafo único. O cadastro e a solicitação da AETVC para os veículos que serão incluídos deverão observar os mesmos procedimentos previstos no artigo 5º desta lei.

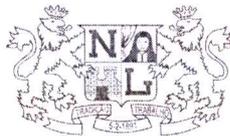
Art. 10. O Diretor de Trânsito, da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes Públicos poderá alterar, suspender ou revogar a AETVC, a qualquer tempo, por motivo técnico e, ainda, em caso de irregularidade, observado o interesse público.

§1º Considera-se irregularidade, para os efeitos desta lei, o uso da AETVC em desacordo com as disposições contidas nesta norma e na legislação pertinente.

§2º A suspensão da autorização pelo Diretor de Trânsito será de 15 (quinze) dias, ou em caso de reincidência, de 30 (trinta) dias.

§3º Os prazos fixados no parágrafo anterior serão contados da data da constatação da irregularidade.

§4º Na segunda reincidência ou no caso de ilícito penal, a autorização será revogada.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

§5º Caracteriza-se reincidência a utilização irregular da AETVC, no período de um ano a partir da primeira irregularidade cometida.

Art. 11. Contra a decisão do Diretor de Trânsito cabe, conforme disposições legais, a interposição de pedido de reconsideração e recurso dirigido ao Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes Públicos.

Art. 12. Os veículos abrangidos por esta lei e que não estejam efetivamente autorizados a trafegar nos trechos descritos no artigo 1º ficam passíveis de serem autuados nos termos do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes Públicos poderá emitir normas complementares ao efetivo cumprimento desta lei.

Art. 14. Revogadas disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Lima, XX de XX de 2020.


VITOR PENIDO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL